



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL FCF
Pauta de Julgamento do dia 29/09/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 044/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, via ZOOM, <https://us02web.zoom.us/j/82514039450?pwd=OWxyMVVxQXpwODd0aXE4WXVCTmlsQT09-> tornando público, através deste Edital.

No dia 29 de Setembro de 2022 às 17 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 295/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ASSOCIACAO SOCIAL CULTURAL E DESPORTIVA TRIUNFO x ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIC TJD 2022**

**1 JOÃO MARCOS MATIAS FAUSTINO
23/03/2006 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO MARCOS MATIAS FAUSTINO, atleta da equipe do ASCDT TRIUNFO, Registro nº 22.244 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . O senhor JOAO MARCOS MATIAS FAUSTINO, atleta da equipe ASCDT TRIUNFO, foi expulso de forma direta, por empurrar seu adversário de maneira brusca sem a disputa de bola, causando um tumulto generalizado." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

**2 MARCUS VINICIUS CORDEIRO SWED
04/02/2006 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCUS VINICIUS CORDEIRO SWED, atleta da equipe do ARCE BALNEÁRIO, Registro nº 738.864, pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : O senhor MARCUS VINICIUS CORDEIRO SWED, goleiro da equipe ARCE BALNEARIO, foi expulso de forma direta, após um tumulto generalizado, por agredir pelas costas o SR HIGOR PEREIRA MORAES, atleta do TRINFO(sic), com um soco nas costas. Após expulsão o atleta teve que ser contido pelo seus companheiros e sua comissão técnica. Informo que o SR HIGOR no momento não precisou de cuidados médicos." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

3 HIGOR PEREIRA MORAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HIGOR PEREIRA MORAES, atleta da equipe do ASCDT TRIUNFO, Registro nº 22.159 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:".DIRETO -. O senhor HIGOR PEREIRA MORAES, atleta da equipe ASCDT TRIUNFO, foi expulso de forma direta, após um tumulto generalizado, tentar revidar com soco e empurrar o SR MARCUS VINICIUS CORDEIRO SWED, após ser agredido por um soco pelas costas pelo o mesmo."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A (na forma tentada) e 250, todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

4 JEFFERSON DEJAVAN DE LIMA FILHO
23/03/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEFFERSON DEJAVAN DE LIMA FILHO, atleta da equipe do ARCE BALNEÁRIO, Registro nº 738.397, pois conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - . : O senhor JEFERSON DEJAVAN DE LIMA FILHO, atleta da equipe ARCE BALNEARIO, foi expulso de forma direta, por TENTAR acertar um soco em seu adversário após sofre(sic) um empurrão do seu adversário, causando um tumulto generalizado"Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A (na forma tentada) do CBJD.

2 - PROCESSO 296/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE x ASSOCIACAO RIVER**
FUTEBOL CLUBE - .
TJD 2022

1 JOÃO RAMILO MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO RAMILO MACHADO, Atleta da equipe do AJAX FUTEBOL CLUBE, registro nº 22.211 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "2 CA -. Expulsei o atleta de nº 04, João Ramilo Machado, da equipe Ajax FC, como 2ª advertência, por reclamar ascintosamente contra a marcação do assistente nº 02 Sr, Marcelo Melo da Silva. Informo que o atleta já havia levado 1ª advertência aos 7 minutos do 1º tempo, por atitude anti desportiva. Saliento que após a expulsão, o atleta continuou a proferir as seguintes palavras ao assistente nº 02: " Vai tomar no teu cú bandeira, vai tomar no teu cú!"Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 258, inciso II do CBJD.

3 - PROCESSO 297/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ASSOCIACAO DESPORTIVA AJAX FUTEBOL CLUBE x ASSOCIACAO RIVER**
FUTEBOL CLUBE - .
TJD 2022

1 PIETRO DA SILVA BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PIETRO DA SILVA BORGES, atleta da equipe da ASSOCIAÇÃO RIVER FUTEBOL CLUBE, registro nº 22.071 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula,

há a seguinte informação: " DIRETO - . : Por puxar e fazer carga em seu adversário impedindo uma clara oportunidade de gol da equipe adversária fora da disputa pela bola."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos art. 250 do CBJD.

4 - PROCESSO 298/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **NAUTICO FUTEBOL CLUBE x ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL
TJD 2022**

**1 ALISSON CAMPOS PIRES
22/06/1995 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISSON CAMPOS PIRES, atleta da equipe do NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, Registro nº 447.949 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO -. INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI COM C.V.D., O ATLETA DE Nº 03 DA EQUIPE DO NÁUTICO, O SR. ALISSON CAMPOS PIRES, POR VIR NA DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS EM TOM ALTO E GROSSEIRO: "NÃO DÁ MORAL PRA ESSE PAU NO CÚ NÃO, ESSE FILHO DA PUTA, LADRÃO, SEU MERDA, CONSEGUISSSE ARRUMAR NÉ, ESTÁS SEMPRE ARRUMANDO CONTRA NÓS". APÓS SER EXPULSO O ATLETA PARTIL PRA CIMA DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E AMEAÇOU POR TRÊS VEZES ATIRAR A CHUTEIRA NA EQUIPE DE ARBITRAGEM, SENDO CONTIDO PELO SEU TREINADOR O SR. MARCIO ANTONIO DO REINO DA LUZ.."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II, 243-F e 254-A (na forma tentada) todos do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

2 ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF, pois, conforme súmula do árbitro da partida, consta a seguinte informação:"APÓS TÉRMINO DA PARTIDA, FUI INFORMADO PELO SR. FERNANDO H. B. DE LEMOS, DIRIGENTE DA EQUIPE DO NÁUTICO, QUE O ALAMBRADO NA PARTE ONDE FICOU A TORCIDA VISITANTE FICOU DANIFICADO APÓS A COMEMORAÇÃO DE UM GOL. NÃO FOI IDENTIFICADO PELA EQUIPE DE ARBITRAGEM O RESPONSÁVEL PELO DANO DO ALAMBRADO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso I, do CBJD/2009.

5 - PROCESSO 320/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **RIO DO OURO FUTEBOL CLUBE x ACEPCN - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
PROMORAR I - CIDADE NOVA - .
TJD 2022**

**1 GIVANILDO JOSE DE ARAUJO
18/06/1982 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GIVANILDO JOSE DE ARAUJO (670.898), atleta nº. 03 da equipe do RIO DO OURO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"OUTRO MOTIVO. DIRETO - OUTRO MOTIVO. TROCAR EMPURRÕES DE MANEIRA VIOLENTA COM O ADVERSÁRIO, CHEGANDO INCLUSIVE A SEGURA-LO PELO PESCOÇO, SENTIDO CONTIGO PELOS COLEGAS, APÓS A EXPULSÃO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO."Agindo desta forma e

considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD/2009.

2 GUILHERME COSTA BENTO
30/03/1992 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME COSTA BENTO (386.182), atleta nº. 04 da equipe do ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO: TROCAR EMPURRÕES COM SEU ADVERSÁRIO DE FORMA VIOLENTA, CHEGANDO INCLUSIVE A SEGURA-LO PELC PESCOÇO, SENDO CONTIDO PELOS COLEGAS, APÓS SER EXPULSO SAIU NORMALMENTE DO CAMPO DE JOGO".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254-A, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 321/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA DE NAVEGANTES x ASSOCIACAO DESPORTIVA E RECREATIVA DOM BOSCO**
TJD 2022

2 DOUGLAS JOSE TAMAGNO
02/07/1991 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DOUGLAS JOSE TAMAGNO (381.680), atleta nº. 15 da equipe da PORTUGUESA NAVEGANTES, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI AOS 34 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, JOGADOR REVERSA DA PORTUGUESA, NUMERO 15, DOUGLAS JOSE TAMAGNO, COM CARTÃO VERMELHO DIRETO, O MESMO GRITOU PALAVRÕES COM A COMISSÃO TÉCNICA DO TIME VISITANTE E COM A ARBITRAGEM, FUI CHAMADO PELO ASSISTENTE 01, EBER NATAN DOS SANTOS, AO SE APROXIMAR, O REFERIDO JOGADOR JA MANDOU TOMAR NO CÚ, MARCA ESSA BOSTA DIREITO SEU FILA DA PUTA."E continua o atleta expulso: "APÓS A EXPUSÃO, O ATLETA PERMANECEU NO ALAMBRADO POR FORA DO CAMPO GRITANDO PALAVRÕES, JUIZ LADRÃO, VAGABUNDO, TA ROUBANDO PARA OS CARAS, SEU FILA DA PUTA."Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado EM CONCURSO MATERIAL pelo previsto nos Artigos 258 e 258 inciso II e, APÓS A EXPULSÃO nos Artigos 258 inciso II e 243 F, todos do CBJD/2009.

3 CANDEROI CHANANDOA DA CONCEIÇÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CANDEROI DA CONCEIÇÃO (10357953967), MASSAGISTA da equipe da PORTUGUESA NAVEGANTES, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"CARTÃO VERMELHO: EXPULSEI AOS 30 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, O MASSAGISTA DA EQUIPE PORTUGUES, SENHOR CANDEROI DA CONCEIÇÃO, O MESMO GRITOU VÁRIOS PALAVRÕES COM A ARBITRAGEM APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA, "SEU FILA DA PUTA, MARCA DIREITO SEU LADRÃO." O ASSISTENTE NUMERO 01, EBER NATAN DOS SANTOS, ME CHAMOU E PASSOU A INFORMAÇÃO. APÓS A EXPULSÃO, C MASSAGISTA SAIU SEM CAUSAR PROBLEMAS".Agindo desta forma e considerando a gravidade da infração, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

7 - PROCESSO 322/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **SOCIEDADE CULTURAL ESPORTIVA E ASSISTENCIAL BEIRA MAR x UNIAO FUTEBOL CLUBE**
TJD 2022

2 FABIO CANDIDO DA SILVA
25/07/1990 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABIO CANDIDO DA SILVA (597.387), atleta nº. 03 da equipe do BEIRA MAR/FME PENHA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"OUTRO MOTIVO. DIRETO - OUTRO MOTIVO. POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO COM UM TAPA, AOS 7 MINUTOS DO 1 TEMPO, EM UMA COBRANÇA DE BOLA PARADA, CONTRA A SUA EQUIPE, NO SEU CAMPO DE DEFESA."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD/2009.

3 ALISON DA SILVA DE ARAUJO
17/03/1995 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISON DA SILVA DE ARAUJO (337.209), atleta nº. 09 da equipe do UNIÃO/SGA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO: APÓS SER AGREDIDO PELO JOGADOR DO BEIRA MAR/FME PENHA, O JOGADOR DEFERIU CHUTES E PONTAPÉS EM SEU ADVERSÁRIO, CONSIDERADO UMA AGRESSÃO". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II, do CBJD/2009.

8 - PROCESSO 328/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **NAUTICO FUTEBOL CLUBE x ASCDT TRIUNFO**
TJD 2022

1 LEANDRO GARCIA NUNES
20/10/1981 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEANDRO GARCIA NUNES (619.328), atleta nº 12 da equipe do ASCDT TRIUNFO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA: EXPULSEI POR 2º ADVERTÊNCIA COM CA AOS 24 MINUTOS DO 2º TEMPO, O ATLETA Nº 12, SR. LEANDRO GARCIA NUNES, POR RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM. APÓS SER EXPULSO E ENQUANTO SE DESLOCAVA PARA SAIR DO CAMPO PROFERIU DIVERSAS VEZES AS SEGUINTE PALAVRAS: "TÚ É MUITO FRACO, MUITO RUIM!" "TÁ DE SACANAGEM PORRA", "EXPULSAR DO BANCO É FÁCIL, VOCÊS TODOS SÃO RUINS PRA CARALHO". SALIENTO QUE A 1ª ADVERTÊNCIA FOI AOS 32 MINUTOS DO 1º TEMPO POR RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA. APÓS SER EXPULSO, SAIU DE CAMPO NORMALMENTE. INFORMO AINDA QUE O ATLETA CITADO PERMANECEU FORA DO CAMPO DE JOGO, ATRAS DO ASSISTENTE 2, PAULO SERGIO MARTINS PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: " VOCÊS TODOS SÃO RUINS PRA CARALHO", TUDO SAFADOS, NÃO SABEM APITAR, AINDA ACHA QUE VAI APITAR NA FEDERAÇÃO, CAMBADA DE CORRUPTO."Agindo desta forma, face a intensidade e gravidade das palavras proferidas a equipe de arbitragem, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, ambos do CBJD/2009, EM CONCURDO MATERIAL.

2 ADAIR DOS SANTOS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADAIR DOS SANTO, TÉCNICO da equipe do ASCDT TRIUNFO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"2 CA: INFORMO QUE EXPULSEI POR 2º ADVERTÊNCIA COM CA APÓS O TÉRMINO DO JOGO, O SR. ADAIR DOS SANTOS, TÉCNICO DA EQUIPE TRIUNFO, POR RECLAMAR PERSISTENTEMENTE DE MANEIRA ACINTOSA DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM. APÓS SER EXPULSO E ENQUANTO SE DESLOCAVA PARA SAIR DO CAMPO APROXIMOU-SE COM O DEDO EM RISTE A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "TÃO DE SACANAGEM PORRA, ROUBARAM NA CARA DURA, É SEMPRE ASSIM, VOU RECLAMAR PARA O DEQUINHA VOCÊS SÃO TUDO SAFADOS, TÚ É UM LADRÃO, TÚ É MUITO FRACO, MUITO RUIM!". RELATO AINDA QUE O SR. ADAIR DOS SANTOS, APROXIMOU-SE MAIS DE UMA VEZ DE MIM E DO ASSISTENTE 2, PAULO SERGIO MARTINS E O PUXOU PELO BRACO FAZENDO MENÇÃO EM TENTAR AGREDI-LO SENDO CONTIDO PELOS SEGURANÇAS E ATLETAS DE SUA EQUIPE. POR INUMERAS VEZES REPETIU OS MESMOS XINGAMENTOS "VOCÊS SÃO TUDO SAFADOS, TUDO LADRÃO". SALIENTO QUE A 1ª ADVERTÊNCIA FOI AOS 24 MINUTOS DO 1º TEMPO POR RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA DAS DECISÕES DA ARBITRAGEM". Agindo desta forma, face a intensidade e gravidade das palavras proferidas a equipe de arbitragem, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, 243 F e 243 C, EM CONCURSO MATERIAL, todos do CBJD/2009.

9 - PROCESSO 329/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LEONARDO TRAESEL PACHECO**

JOGO: **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CANASVIEIRAS x ASSOCIACAO CRUZ DE MALTA DE FUTEBOL**
TJD 2022

2 ANDRÉ WENDHAUSEN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÉ WENDHAUSEN, TÉCNICO da equipe da ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: EXPULSEI O TÉCNICO DA EQUIPE CRUZ DE MALTA FC, SR ANDRÉ WENDHAUSEN, POR RECLAMAR DE FORMA RÍSPIDA CONTRA AS MARCAÇÕES DO AUXILIAR DE Nº 02 SR MAIR SOARES DE SOUZA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSÃO, O TREINADOR SAIU DE CAMPO NORMALMENTE". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, INCISO II do CBJD/2009.

10 - PROCESSO 343/2022 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO x TJD 2022**

1 ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL DE ESPORTE DO BALNEARIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARCE BALNEÁRIO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo presidente da Liga Florianopolitana de Futebol - LIFF:"CUMPRIMENTANDO CORDIALMENTE V.Sª., VIMOS ATRAVÉS DP PRESENTE ENCAMINHAR SÚMULAS DOS JOGOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO ACUSANDO ATLETA SEM CONDIÇÕES DE JOGO 'SERR. MARLON DOS SANTOS PERTENCENTE À EQUIPE ARCE BALNEÁRIO POR TER PARTICIPADO E DESCUMPRIDO A PARTIDA AUTOMÁTICA APÓS O RECEBIMENTO DP 3º CARTÃO AMARELO NO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL NÃO PROFISSIONAL -

CATEGORIA INFANTIL/2022.JOGOS EM QUE O ATLETA RECEBEU CARTÃO AMARELO06/082022;20/08/2022; E 03/09/2022; JOGO EM QUE O ATLETA DEVERIA CUMPRIR A SUSPENSÃO AUTOMÁTICA:18/09/2022."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 214 do CBJD/2009.
